



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 3
sob n.º 19187 de 23 de 07 de 87
Regente Feijó - SP.
6 de Salvador
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Sinval de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO
Clarice Oigado Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICO e dou fé, que a presente
se encontra registrado no livro n.º 12
sob n.º 15158 de 23 de 07 de 87
Regente Feijó - SP.
BDN
SECRETARIO

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.332/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Re-
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas/
atribuições legais faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte/
Lei:-

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A RECEBER, MEDIANTE REPAS
SE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUN
DO PERDIDO".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a :-

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de
São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do
PME-Programa de Mobilização Energética.
- II- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de
São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financei-
ros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as clausu-
las e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
- III - Abrir crédito adicional especial no valor de CZ\$ 3.500.000,00 (TRES
MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) para fazer face as despesas com
a execução das obras previstas no Programa de Mobilização Energética.

Parágrafo Único:- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetua-
do mediante a utilização dos recursos a serem repassados pe-
lo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-
ão à :- Obras de Pavimentação Asfáltica, serviços complementares e
infra-estrutura urbana.

230



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos con
vênios, correrão por conta de verbas próprias constantes do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Julho de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas

157. 157Vuso do livro 12
Regente Feijó. 23/07/87

Carlos Roberto Rampasso
Secretário